

**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

**PROJETO DE LEI N° 221/2025
De 16 de dezembro de 2025.**

Institui o Conselho Municipal de Esportes e Lazer - CMEL, revoga a Lei nº 1.405, de 13 de novembro de 2001, e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte,

L E I :

Art. 1º Fica instituído, a partir de 1º de janeiro de 2026, o Conselho Municipal de Esportes e Lazer - CMEL, subordinado à Secretaria Municipal de Esportes - SESP, criada pela Lei nº 4.859, de 30 de abril de 2025, que atuará como órgão consultivo.

Art. 2º São atribuições do Conselho Municipal de Esportes e Lazer - CMEL:

I - Manifestar-se, debater e aprofundar estudos sobre matérias relativas ao esporte e paradesporto municipal, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Esportes - SESP;

II - Interpretar a legislação desportiva federal e estadual, colaborar na elaboração e aplicação de instruções normativas, contribuir ao aperfeiçoamento da legislação relativa às atividades esportivas, paradesportivas e de lazer, e zelar pelo seu cumprimento;

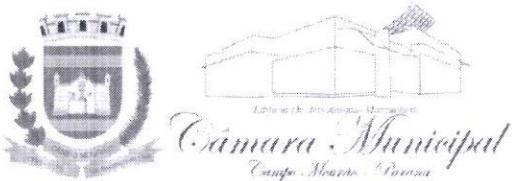
III - Participar da elaboração do calendário municipal de atividades esportivas, em conjunto com a Secretaria Municipal de Esportes - SESP;

IV - Apoiar anualmente a realização da Semana Municipal de Esporte;

V - Colaborar com a Secretaria Municipal de Esportes - SESP na elaboração de programas e projetos que visem ao cumprimento da Política Municipal de Esportes;

VI - Colaborar com a Secretaria Municipal de Esportes - SESP no estabelecimento de prioridades para a aplicação dos recursos financeiros oriundos do Fundo Estadual do Esporte para o Fundo Municipal de Esportes e Lazer;

VII - Estabelecer regime de mútua colaboração entre órgãos públicos,



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

confederações, federações e demais entidades esportivas correlatas;

VIII - Desenvolver outras atividades relacionadas com o esporte e paradesporto.

Art. 3º O Conselho Municipal de Esportes e Lazer - CMEL será constituído por 14 (quatorze) membros titulares e igual número de suplentes, nomeados por ato do Poder Executivo, com a seguinte composição:

I - Secretário(a) Municipal de Esportes de Campo Mourão;

II - 06 (seis) membros do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Prefeito;

III - 01 (um) representante do Conselho Regional de Educação Física – CREF da 6ª Região;

IV - 01 (um) representante da comunidade esportiva de Campo Mourão;

V - 01 (um) representante de Associações de Moradores;

VI - 01 (um) diretor de colégio do Núcleo Regional de Educação de Campo Mourão;

VII - 01 (um) representante dos clubes sociais e recreativos de Campo Mourão;

VIII - 01 (um) representante dos clubes de serviços de Campo Mourão;

IX - 01 (um) representante da imprensa local.

§ 1º Os órgãos e entidades relacionados nos incisos I a IX do *caput* deste artigo indicarão, para cada titular, um suplente para a respectiva vaga.

§ 2º O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 3º O Presidente do Conselho será indicado e nomeado pelo Prefeito Municipal, sendo escolhido entre os seus membros.

§ 4º Os membros titulares e suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, por meio de Decreto, a partir da relação apresentada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Esportes, mediante indicação dos dirigentes ou responsáveis diretos das entidades.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

§ 5º Os membros do Conselho Municipal de Esportes e Lazer - CMEL poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante solicitação da entidade ou da autoridade responsável pela indicação, apresentada ao seu Presidente.

Art. 4º O exercício da função de membro do Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Campo Mourão será gratuito, considerado serviço público relevante.

Art. 5º O Conselho Municipal de Esportes e Lazer – CMEL terá a seguinte estrutura:

I - Plenário, instância máxima de deliberação por meio das sessões plenárias;

II - Diretoria Executiva, composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva será eleita em até 30 (trinta) dias após a posse dos membros do Conselho, pela maioria qualificada de seus membros titulares ou, na ausência destes, pelos respectivos suplentes.

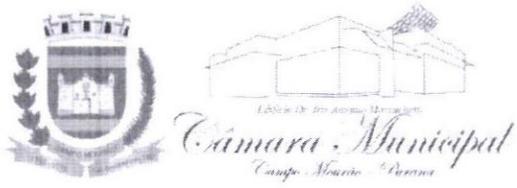
Art. 6º O Conselho poderá instituir, sempre que necessário, Câmaras Técnicas em diversas áreas de interesse, e recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos desportivos.

Art. 7º O Conselho Municipal de Esportes e Lazer - CMEL reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. A Organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Esportes e Lazer - CMEL serão disciplinados em Regimento Interno a ser elaborado pelos seus membros no prazo de 90 (noventa) dias após a posse, e aprovado por ato do Executivo Municipal, mediante Decreto.

Art. 8º Fica revogada, a partir de 1º de janeiro de 2026, a Lei nº 1.405, de 13 de novembro de 2001.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO
MOURÃO, Estado do Paraná, em 16 de dezembro de 2025.**



Jadir Soares
Presidente